

DIRETRIZES, AÇÕES E ENUNCIADOS – DEMANDAS REPETITIVAS E OS GRANDES LITIGANTES

Considerando que o tema *Demandas Repetitivas e os Grandes Litigantes* representa um dos maiores desafios a ser enfrentado na atualidade pelo Poder Judiciário;

Considerando que apesar do sistema de metas do Conselho Nacional de Justiça e do aumento da produtividade dos juízes e tribunais, o Poder Judiciário alcançou o total de 100 milhões de processos em andamento no ano de 2014;

Considerando que recentes pesquisas têm demonstrado que este acervo gigantesco tem como característica principal a presença constante em um dos polos da ação do Poder Público, setor bancário, telefonia etc., sendo que o Poder Público representa aproximadamente 51% do total de ações tramitando no país;

Considerando que o macrodesafio (CNJ) a ser enfrentado nos anos de 2015 a 2020 do Poder Judiciário Nacional consiste na *Gestão das Demandas Repetitivas*,

O Grupo de Trabalho, formado por juízes federais e estaduais resolve aprovar as seguintes diretrizes, iniciativas e enunciados:

DIRETRIZES

1.O Tema *Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes*, dada a sua relevância nacional, necessita ser incluído como disciplina obrigatória na formação e aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros.

2.Pesquisas aplicadas precisam ser implementadas pela ENFAM, CEJ, Escolas de Magistratura e Academias Judiciais para obtenção de dados científicos que esclareçam a real origem dos conflitos que congestionam o Poder Judiciário, permitindo, assim, a adoção de mecanismos de prevenção, como as conciliações interinstitucionais.

3.Há a necessidade de fundar Centros ou Serviços de Inteligência e Monitoramento das demandas repetitivas junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

4.Faz-se necessária a criação de uma Rede Nacional para defesa do uso responsável do Sistema de Justiça.

AÇÕES

1.Os juízes integrantes deste grupo, após realizarem o Curso de Formação de Formadores da ENFAM, deverão multiplicar o conhecimento para os juízes em seus estados ou regiões na temática *Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes*. Nestes termos, deverão ser realizados, no mínimo, dois Cursos deste

tema em cada estado da federação no ano de 2016, com juízes federais e estaduais.

2.Elaboração de um projeto pedagógico para que os Cursos possam ser ministrados nos termos do regimento da ENFAM.

3.Compartilhamento constante de boas práticas e resultados das pesquisas entre todos os Formadores para aprimoramento do curso.

4.Próxima reunião dos Formadores a ser realizada em outubro de 2016.

5.Criação de um Grupo.

ENUNCIADOS

Grupo 1 – **DEVIDO PROCESSO NAS DEMANDAS DE DIREITO PÚBLICO**

Diretrizes

1- Identificação das demandas repetitivas de direito público e dos princípios específicos aplicáveis a elas.

2- Metodologia – pesquisas aplicadas, audiências públicas – para identificação das causas, o diagnóstico.

3- Justificativa de trabalhar um código modelo de direito público, considerando a ótica eminentemente privada no Novo CPC.

4- Técnicas para realização de audiências públicas para o diagnóstico de problemas estruturais.

5- Diálogo interinstitucional.

6- Estudo do código modelo euro-americano de jurisdição administrativa e juizados especiais federais e da Fazenda Pública.

7- Princípio da isonomia como substrato material que justifica um processo especial de demandas envolvendo o Poder Público, com o uso de técnicas de simplificação e objetivação – PRINCÍPIO DA PROCEDIMENTALIZAÇÃO DA ISONOMIA.

8- Modelo especial de mediação e conciliação das demandas repetitivas de direito público e outras técnicas de abreviação.

9- Ações coletivas – efeitos da sentença e ações individuais (valorização da decisão coletiva).

- 10- Requerimento administrativo obrigatório e interesse de agir.
- 11- Uso das sanções processuais – multas, indenização no caso de embargos protelatórios, litigância de má-fé, ofício ao TCU e outras.
- 12- Racionalização da análise do recurso e afetação no 1º grau.
- 13- Análise da política pública, como preliminar administrativa, para exame de um direito social individual.
- 14- Utilização da ferramenta de consulta existente no CNJ para acesso pelos magistrados das conclusões dos Comitês de Saúde Estaduais.
- 15- Aproveitamento dos núcleos de conciliações como núcleos, análise e prevenção de litígio.

Grupo 2 - **EXECUÇÃO FISCAL (Boas práticas e possíveis soluções)**

Grupo de execução fiscal – diretrizes temáticas para formação dos juízes na ENFAM

1. Discussão do filtro processual da execução fiscal (desjudicialização parcial proposta pela PGFN) em substituição ao Projeto de Lei de Iniciativa da Câmara, PL nº 2.412, de 2007, apenso aos PL nº 5.080, 5.081, de 2009, 5.488/2013 e 1.575/2015, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa;
2. Diálogo sobre o valor mínimo de execução fiscal dos estados e municípios por intermédio de leis municipais ou recomendações por deliberação do tribunal de contas dos estados;
3. Utilização de mecanismos prévios e extrajudiciais de cobrança, tais como carta de cobrança com descrição do parcelamento, protestos e inscrição em cadastros de inadimplência;
4. Compartilhamento das boas práticas compiladas em banco de dados;
5. Conveniência da criação de centros de conciliação e formas de conciliação na execução fiscal, inclusive parcelamentos judiciais, nos termos da Resolução 125 do CNJ;
6. Possibilidade da extinção do crédito tributário com base na irrecuperabilidade do crédito previsto em projeto de lei complementar.

Grupo 3 – **SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES**

- 1- Histórico da mudança paradigmática no Brasil em direção a um sistema de precedentes e sua evolução.
- 2- O precedente.
 - 2.1 Elementos de um precedente.
 - 2.2 O que é vinculante em um precedente.
 - 2.3 Diferenças, precedente e jurisprudência.
- 3- Como se lê um precedente no sistema brasileiro.
 - 3.1 A abstração da questão jurídica afetada a julgamento nos casos de repercussão geral e demandas repetitivas.
 - 3.2 A busca do fundamento determinante no precedente.
- 4- Como se aplica um precedente.
 - 4.1 Elementos de identificação entre o caso paradigma e o caso em julgamento.
 - 4.2 A construção do raciocínio no julgamento.
- 5 – O papel dos tribunais superiores e das demais instâncias.
 - 5.1 – A distribuição das competências.
 - 5.2 – Os diversos mecanismos de formação e aplicação de precedentes no Novo CPC e na legislação extravagante.
- 6 – Instrumentos de superação de um precedente e efeitos.
- 7 – Bancos de precedentes e ferramentas de pesquisa.
- 8 - Monitoramento das demandas repetitivas.

GRUPO 4 – **DANO SOCIAL, CONCILIAÇÃO, AGÊNCIAS REGULADORAS E EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Diretrizes temáticas

1. Conciliação

- (i) Estudo da conciliação como instrumento de solução de demandas repetitivas.
- (ii) A conciliação na fase pré-processual e no curso do processo. Práticas adotadas nos Juizados Especiais Cíveis e CEJUSCs.

- (iii) Virtudes e deficiências da conciliação em demandas que versem sobre direito do consumidor.
- (iv) Formação do conciliador. Verticalização dos precedentes judiciais como elemento de informação para a efetivação de acordos.
- (v) A conciliação no setor público: possibilidades, limitações e eficácia no enfrentamento das demandas repetitivas.

2. Dano social

- (i) Análise econômica e sociológica do comportamento dos fornecedores e consumidores. Perspectiva interdisciplinar.
- (ii) Análise crítica dos precedentes relativos aos danos sociais.
- (iii) Dano social nas demandas individuais e coletivas.
- (iv) Uso das multas diárias por descumprimento de obrigações de fazer e não fazer como instrumento de reparação de dano social.
- (v) Destinação da indenização por dano social.

3. Agências reguladoras

- (i) Análise histórica, econômica e sociológica das agências reguladoras. Perspectiva interdisciplinar.
- (ii) Estudo de legalidade e legitimidade dos atos normativos das agências reguladoras.
- (iii) Poder sancionatório das agências reguladoras.
- (iv) Acesso à justiça e agências reguladoras: ação fiscalizatória e preventiva.

Grupo 5 – DEMANDAS REPETITIVAS E O NOVO CPC

1 - O Tribunal Constitucional Alemão referendou soluções processuais criadas pelos demais órgãos jurisdicionais (*Musterverfahren*) para enfrentar o acúmulo de demandas repetitivas. Dessa forma, pela experiência internacional, é possível que todo o Judiciário assumira atitude pró-ativa para a criação de soluções para as demandas repetitivas.

2 – Para maximizar a efetividade do processo coletivo, propõe-se:

2.1 . A leitura e a reflexão a respeito da possibilidade da sentença, no processo coletivo, ser, em regra, líquida, podendo o art. 95 do CDC ser interpretado como faculdade e não como dever;

2. 2. A priorização, sempre que possível, da execução coletiva;

2.3. O estímulo ao uso da execução invertida.

3 - São necessários recursos de TI que auxiliem os tribunais a identificar as demandas repetitivas.

4 - As Escolas Superiores da Magistratura devem auxiliar o 1º e 2º graus no estudo aplicado das demandas repetitivas e na busca de soluções práticas.

5 - Os tribunais podem compor Comissões de Identificação de Demandas Repetitivas, que gestionem junto aos grandes litigantes para que cessem o ajuizamento de demandas cujas teses já foram rechaçadas pacificamente pelos Tribunais Superiores.

6 - O protesto de sentença homologatória (art. 517 NCPC) constitui instrumento de grande utilidade para a efetivação das soluções alternativas à jurisdição.

7 – Discussão sobre o poder-dever do magistrado, verificando que a ação tem alcance coletivo ou que o litígio envolva relação jurídica plurilateral, de utilizar a ferramenta do artigo 139, X, NCPC, remetendo peças processuais para os co-legitimados à propositura da ação coletiva.

8 – Propõe-se que, em caso de tramitação simultânea de processos coletivos e individuais sobre tese (s) jurídica (s) idêntica (s), o incidente de resolução de demandas repetitivas seja instaurado no bojo do processo coletivo preventivo, suspendendo-se as ações individuais e eventuais coletivas vinculadas ao caso-teste, em face da prevenção.

9 - Faz-se necessária a mobilização da magistratura para o uso eficaz dos seguintes instrumentos proporcionados pelo NCPC:

- improcedência liminar do pedido (art. 332), como forma de possibilitar maior filtro no início da demanda, notadamente quando a pretensão do autor não encontra abrigo em entendimentos já consolidados pelos tribunais;

- concessão da tutela da evidência quando o pedido do autor se fundar em tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmulas vinculantes (art. 311, II).

10 – Arts. 5º, 6º e 80 – Diante das cláusulas gerais de boa-fé objetiva processual e cooperação entre os litigantes, propõe-se considerar que o art. 80 não encerra rol taxativo (Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório).

11 – Propõe-se que a disposição do art. 174 seja entendida de modo a abarcar autarquias e fundações, tendo em vista que a ordem jurídica nacional, como regra, estende os privilégios processuais da Administração Direta à administração autárquica e fundacional.

12 – Tendo em vista os princípios da boa-fé processual e da cooperação (arts. 5º e 6º NCPC), e o objetivo constitucional da República que visa à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, propõe-se que o magistrado possa condenar por má-fé o grande litigante que, sistematicamente, se negar à implementação de instrumentos prévios de conciliação pré-processual. Sendo o grande litigante ente público, tal dever encontra-se positivado no art. 174 NCPC.